

Tribunal do Comércio de Lisboa  
1º Juízo  
Insolvência de pessoa colectiva nº 1401/10.1TYLSB

Exmo. Senhor  
Administrador de Insolvência

A firma Correia & Correia, Lda.", sociedade com sede em Zona Industrial, lote 45, na vila e comarca de Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sertã e C.F. nº 502 069 732,

VEM, reclamar o crédito que detém sobre a firma " Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda." sociedade com sede em Quinta de Santo António, Rua B, lote 1, 2680 – 456 Camarate o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

A reclamante é uma sociedade dedicando-se, nomeadamente, à recolha, sucção e transporte de óleos reciclados, lamas, resíduos, resíduos contaminadores, filtros usados, com estabelecimento sediado em Zona Industrial, lote 45, 6100 Sertã.

2º

No exercício do seu comércio a ora reclamante, a pedido da insolvente "Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda.", pelo preço global de 7.671,44 Euros, com IVA incluído, procedeu à recolha de ácidos de decapagem tudo conforme consta das facturas que ora se juntam e aqui se dão como reproduzidas para todos os efeitos legais como Docs.1 a 3.

3º

Aquele preço deveria ser pago pela ora insolvente nas datas de emissão que constam nas referidas facturas.

4º

Apesar da dita firma" Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda." ter sido insistentemente instada a pagar aquela sua dívida, até à presente data não o fez.

5º

A essa quantia em dívida acrescem os respectivos juros de mora sendo a ora insolvente responsável pelo pagamento desses juros à taxa legal, vencidos e vincendos, contados desde o dia seguinte à data aposta nas respectivas facturas juntas.

6º

Aqueles juros, até à presente data importam em 553,62 Euros, os quais desde já igualmente se reclamam.

7º

Até esta mesma data o crédito da reclamante sobre a insolvente ascende a 8.225,06 Euros. Assim,

8º

o crédito ora reclamado importa, globalmente, em 8.225,06 Euros, o qual desde já se reclama para todos os legais efeitos.

Termos em que,  
para todos os efeitos, deve o crédito da reclamante no montante de 8.225,06 Euros, considerar-se reclamado e, sendo caso disso, deve o mesmo ser graduado no lugar que lhe compete para todos os efeitos legais.

VALOR do crédito reclamado: 8.225,06 Euros (Oito mil duzentos e vinte e cinco euros e seis cêntimos).

Junta-se: 01 Procuração forense, 03 documentos, duplicado e cópias legais.

Respeitosamente

E.D.

A Advogada

C/ Domicilio Profissional em R. Cândido dos Reis, nº 3 - 1º  
Apartado 117, 6104 - 909 Sertã